

d/7

**DELIBERAÇÃO**  
**Sobre**  
**NOTÍCIAS**  
**DO JORNAL “24 HORAS”**  
**SOBRE UM MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COM RESPONSABILIDADES NA INVESTIGAÇÃO**  
**DO CASO DE ABUSO DE MENORES DA CASA PIA**

(Aprovada na reunião plenária de 2 de Abril de 2003)

**I. FACTOS**

**I. 1 As notícias**

Deliberou a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 12.02.03, nos termos do disposto na alínea n) do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto ( Lei da AACCS), abrir um processo relativo a notícias publicadas no jornal “24 HORAS”, nas suas edições de 3 e 5.02.03, referentes a um Magistrado do Ministério Público com responsabilidades na investigação do caso de abuso de menores da Casa Pia.

Tal deliberação decorreu da possibilidade de essas notícias colidirem com o normativo constitucional e ético-legal que acautela a integridade pessoal e outros direitos pessoais.

Com efeito, o mencionado jornal, na edição de 3.02.03, titulava, na sua 1ª página:

**“TEM 45 ANOS É DIVORCIADO E ANDA OBCECADO PELAS INVESTIGAÇÕES**

Quem é  
o homem  
que mandou  
prender  
Carlos Cruz

Chama-se  
João Guerra  
é procurador  
do Ministério Público  
e lidera o processo  
contra a pedofilia  
que está a abalar  
o País”

Nas páginas 6 e 7, eram os seguintes os destaques:

**“JOÃO GUERRA É O PROCURADOR IMPLACÁVEL QUE MANDOU  
PRENDER CARLOS CRUZ**

Nas mãos de um duro

Carlos Cruz “foi dentro” por ordem de João Guerra, o magistrado do Ministério Público, de 45 anos, a quem foi confiada a condução das investigações ao escândalo da Casa Pia de Lisboa. Um homem “obcecado” e profundamente religioso, que todos conhecem por não confiar em quase ninguém”.

A peça qualifica depois o carácter e a personalidade profissional do Magistrado, refere aspectos da sua vida pessoal e familiar, designadamente um divórcio, assinala a sua opção confessional e a intensidade com que a vive, e descreve passos que teriam levado à sua designação para o referido desempenho.

Numa “caixa”, com o título

“Um vizinho rude”

o jornal indica a morada do Magistrado, e reproduz alegadas opiniões de vizinhos sobre o seu carácter, nomeadamente em termos de rigidez, alguns dos seus comportamentos e hábitos, designadamente como pai.

Esta “caixa” é ilustrada com a imagem do prédio em causa.

Na edição de 5.02.03, o “24 HORAS” titulava, na 1ª página

“O juiz não tem dúvidas: ele é culpado”

e fazia uma chamada para as páginas 5 a 9.

Na página 8, surgia uma larga fotografia do Magistrado, com a seguinte legenda:

*“A única fotografia disponível de João Guerra foi tirada no seu casamento”.*

A imagem correspondia, porventura, no quadro da opção confessional do retratado, a tal momento da sua vida pessoal.

O texto definia, em título, João Guerra como

“Magistrado  
à prova  
de bala”.

No corpo da notícia, mais uma vez se caracterizava o Magistrado em termos de carácter e em termos profissionais, mas também em termos de opção confessional, referindo-se outros aspectos da sua vida pessoal e familiar.

1825

Assim, citando-se fontes não identificadas, se referia o seu alegado “*zelo (...), discrição, (...) dedicação e (...) capacidade de trabalho*”, mas igualmente a sua “*...obsessão que às vezes o leva ao descontrolo*”.

J7

## **I.2 Os esclarecimentos do “24 HORAS”**

Tendo a AACCS oficiado, em 12.02.03, ao Director do “24 HORAS”, nos termos do Artigo 8º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, para que prestasse um esclarecimento sobre a possível colisão do conteúdo de tais notícias com os referidos direitos, deu entrada, neste órgão, em 26.02.03, um documento do jornal que, no essencial, afirma:

1. O chamado “*escândalo Casa Pia*” é um caso de grande relevância.
2. A comunicação social, no quadro designadamente da liberdade de imprensa, a qual tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, assume o direito a informar que responde ao direito a ser informado.
3. A atribuição de uma elevada responsabilidade pela investigação do caso a determinado Magistrado é um facto significativo.
4. É legítimo divulgar o nome do responsável pela investigação promovida pelo Ministério Público ao chamado “*escândalo Casa Pia*”.
5. A sua fotografia – primeiramente publicada pelo extinto semanário “SÁBADO” “*em 1989 ou 1990*” - é “*um elemento informativo tão importante como o texto*”; a morada é “*uma informação pública*”; o “*esboço da (sua) personalidade*” é importante para “*dar ao leitor elementos para compreender o padrão social da sua vida e o tipo de relações sociais que estabelece com a comunidade onde reside*”.

Conclui o “24 HORAS”:

*“Parece-nos pois ter sido correcta, legítima e, até, socialmente útil (...) a opção de fornecer aos leitores estas informações.*

*O bom nome do Procurador João Guerra não foi, em nosso entender, afectado com esta publicação. Os dados inseridos no texto, embora incluindo elementos da sua vida pessoal, respeitaram os limites da reserva da vida privada pois limitaram-se ao domínio estrito da mera identificação – nome, idade, estado civil, descendência – e incluíram a morada, que era e é um dado público (...).*

*A Justiça, repete-se, tem rosto. Quem toma as decisões da Justiça são homens e mulheres, sujeitos, como todos nós, a errar e a acertar nas suas decisões. O rosto traçado pelo 24 horas do procurador João Guerra é adequado, leal, verdadeiro e é um elemento decisivo para os leitores compreenderem como se chegou às três prisões de sexta-feira, 31 de Janeiro.”*

1826

### I.3 Esclarecimento complementar

Posteriormente, em 20.03.03, deu entrada na AACCS uma carta de Jorge Manuel Malheiros de Lemos Peixoto, “ex-jornalista”, de Lisboa, dando a conhecer, “*para os fins julgados convenientes*”, uma outra carta, por ele enviada ao “24 HORAS”, a propósito das fotografias da cerimónia do casamento do referido Magistrado do Ministério Público, inicialmente publicadas na revista “Sábado”, publicação pela qual o signatário foi responsável, afirmando que o Magistrado, não apenas não autorizou tal publicação, como a ela se opôs, do que terá resultado um pedido de desculpas formais do semanário em causa pela publicação das imagens sem o seu consentimento. J7

## II. PONDERAÇÃO

Naturalmente, conforme o Artigo 1º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) está “*garantida a liberdade de imprensa*”, abrangendo ela “*o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.*”, não podendo “*o exercício destes direitos (...) ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura*”.

Sem dúvida, de acordo com a alínea a) do Artigo 6º da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro (Estatuto do Jornalista) é o primeiro dos direitos fundamentais dos jornalistas “*a liberdade de expressão e criação*”. Sendo que, segundo o nº 1 do Artigo 7º do mesmo Estatuto, “*a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas não está subordinada a qualquer forma de censura*”.

São, porém, como se sabe, limites à liberdade de imprensa, conforme o Artigo 3º da referida Lei de Imprensa, “*...os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a orde democrática*”.

Tal como, segundo o Artigo 14º do Estatuto do Jornalista, são “*deveres fundamentais dos jornalistas*”, entre outros:

“a) *Exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção;*

g) *Respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas;*

Devendo assinalar-se que, conforme o Código Deontológico do Jornalista, aprovado em 4 de Maio de 1993, em assembleia geral do Sindicato de Jornalistas:

.....  
9 – O jornalista deve respeitar a privacidade dos cidadãos excepto quando estiver em causa o interesse público ou a conduta do indivíduo contradiga, manifestamente, valores e princípios que publicamente defende (...)  
.....”

Decerto é de grande relevância e de interesse público o caso de abuso sexual de menores da Casa Pia.

Sem dúvida a comunicação social – que, na generalidade, desempenhou na detecção e exposição do caso um importante papel, aliás já assinalado por esta AACCS - só pode interessar-se e divulgar aspectos significativos do evoluir do caso.

É um aspecto significativo a atribuição de consideráveis responsabilidades de investigação do caso a um Magistrado do Ministério Público.

Divulgá-lo é jornalisticamente normal.

A questão não está nessa divulgação.

Não está na divulgação do retrato profissional do Magistrado.

O nome é um dado de facto essencial, o retrato profissional é uma opinião legítima sobre quem tem tal responsabilidade e poderá, em princípio, contribuir para a compreensão de uma decisão e porventura de um estilo de procedimento.

A justiça tem rosto e rostos.

A questão está, sim, na intrusão das notícias em domínios que, por um lado, constituem a reserva da vida privada e familiar, designadamente a opção confessional, por outro lado, não sendo, manifestamente de interesse público, não são essenciais à matéria noticiosa.

Pertencem obviamente ao domínio da vida privada e familiar, por exemplo, o que tem a ver com a evolução da situação civil do Magistrado e a sua anterior inserção familiar por via matrimonial, o que se refere aos os seus hábitos como pai, o que se relaciona com a profundidade da sua opção confessional e com o rito religioso que, muito naturalmente, enquadrou o seu casamento.

Assim sendo, o “24 HORAS” - tendo abordado um caso de interesse público, como era seu direito, e conforme o direito dos seus leitores, e abordando-o criticamente, como também é seu direito e direito dos seus leitores - , em alguns aspectos violou o constitucional e legalmente disposto quanto à protecção de direitos pessoais, designada e respectivamente no Artigo 26º da CRP , Artigo 14º do Estatuto do Jornalista e Artigo 80º do Código Civil.

221

### III. CONCLUSÃO

Tendo deliberado, em 12.02.03, abrir um processo relativo às notícias publicadas, nas edições de 3 e 5.02.03 do jornal "24 HORAS", referentes a um Magistrado do Ministério Público com responsabilidades na investigação do caso de abuso sexual de menores da Casa Pia, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

decerto reconhecendo a relevância e o interesse público do caso na sua globalidade e o valor da intervenção da comunicação social em geral, num quadro da liberdade de imprensa,

mas verificando que tais notícias envolviam aspectos da vida pessoal e familiar do referido Magistrado, bem como das suas opções profissionais, aspectos esses não essenciais à matéria noticiosa e não classificáveis como de interesse público,

delibera advertir o diário em causa para a necessidade do estrito cumprimento das determinações constitucionais e legais que impõem o respeito pelo direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar;

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente) e Jorge Pegado Liz, contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto), e José Manuel Mendes e abstenções de João Amaral e Manuela Matos.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 2 de Abril de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

/CL

1829

**DECLARAÇÃO DE VOTO ACERCA DA DELIBERAÇÃO  
SOBRE NOTÍCIAS DO JORNAL "24 HORAS" VISANDO UM  
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM  
RESPONSABILIDADES NA INVESTIGAÇÃO DE UM CASO  
DE ALEGADA PEDOFILIA**

/7

Votei contra a Deliberação porque ela exorbita manifestamente de um correcto entendimento do exercício da liberdade de informar, de se informar e de ser informado, constitucional e legalmente consagrada, inserindo-se num patamar de restrição dessa liberdade que penso ser legalmente inaceitável e que, a constituir um precedente doutrinário para a actuação desta Alta Autoridade, o faria num sentido errado e muito perigoso.

João Guerra é (tornou-se) uma figura pública, dadas as responsabilidades que exerce como magistrado. Restringir ou condicionar a mediatização da sua pessoa e do seu passado para além da verificação incontornável de lesões aos seus direitos de personalidade, que evidentemente não ocorreram no caso, representa pois uma violência contra a fundamental liberdade de expressão, a qual não posso acompanhar.

Coisa diferente é considerar esta intervenção do "24 Horas" bom jornalismo ou mau jornalismo. Não será decerto de grande qualidade esse jornalismo, no meu juízo, mas a AACCS não é um clube de críticos ou um tribunal de gosto, é um órgão de Estado que delibera segundo um edifício legal e ético/deontológico prefixado a que tem de se cingir, e, de acordo com essas baias de aferimento a que a regulação não

1830

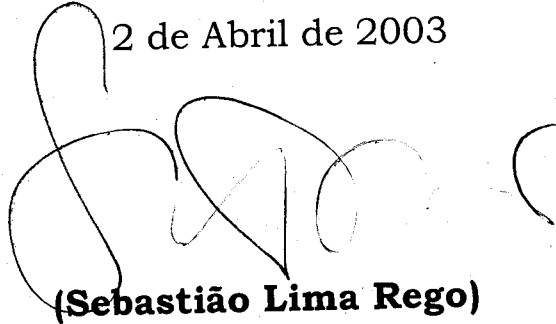
se pode furtar, a filosofia que inspira a Deliberação afigura-se-me insustentável.

17

Alta Autoridade para a Comunicação Social,

em

2 de Abril de 2003



**(Sebastião Lima Rego)**

SLR/IM

1831